



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

OFÍCIO Nº 008/2020/CIRC/COREN-SC

Florianópolis, 30 de junho de 2020.

Às

INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73, com endereço na Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º ao 9º andar, Centro Executivo Mauro Ramos, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-300, por sua presidente infrafirmada, vem à presença de Vossa Senhoria, realizar a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** pelos motivos e para os seguintes fins:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Coren/SC exerce atividade pública, com competência para a disciplina, normatização e fiscalização do exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal e os dispositivos legais que regem a matéria, mormente a Lei n.º 5.905/1973 e Lei n.º 7.498/1986.

Considerando que por se tratar de órgão público, sua atividade direciona-se à prevenção e garantia de direitos, tendo como sujeito de direitos toda a sociedade Catarinense, no que tange a proteção à saúde.

Considerando que nos termos da Lei 5.905/1973, art. 15, inc. VIII compete aos Conselhos Regionais de enfermagem “zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam”;

Considerando que dentre os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 estão: a saúde, a segurança e o trabalho;

Considerando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e pelo Governo Federal um Estado de Calamidade Pública – Decreto Legislativo n.º 06 de 18/03/2020;

Considerando que a transmissão ocorre principalmente de pessoa a pessoa, a partir de gotículas respiratórias ou mediante contato próximo ou ainda com superfícies contaminadas e que sendo os profissionais de Enfermagem são atores indispensáveis na prevenção, tratamento e quebra do nexo de causalidade da cadeia de contaminação, mas também são os que estão submetidos à maior risco e vulnerabilidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que são os profissionais de Enfermagem que estão na linha de frente do combate ao vírus e precisam de todo o suporte necessário para o desenvolvimento das suas atividades sem colocar em risco a sociedade e sua própria saúde.

Considerando o número crescente de casos, e os mais de 1.146 profissionais de Enfermagem suspeitos ou confirmado de COVID -19 no Estado de Santa Catarina, além dos 04 óbitos, conforme os dados do Observatório de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen;

Considerando que o adoecimento dos profissionais de Saúde coloca em risco a população, tanto pelo risco de propagar a doença quanto pelo aumento da sobrecarga dos serviços, com a chegada dos meses de frio mais intenso;

Considerando as inúmeras denúncias recebidas acerca do não afastamento dos profissionais de saúde suspeitos e contaminados e dos grupos de risco;

Considerando ainda a ausência da testagem em massa;

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

Considerando o disposto na Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando que na maioria dos Municípios Catarinenses as Unidades Básicas de Saúde são a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Protocolo de Manejo e Tratamento da Covid-19;

RECOMENDA:

1 – Fornecer aos profissionais de Enfermagem, independentemente de estarem no atendimento direto à Covid-19 ou não, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nos termos da Nota Técnica n.º 004/2020 da ANVISA, de qualidade, em quantidade necessária adequada à sua jornada de trabalho;

2 – Fornecer aos profissionais de Enfermagem que atuam em área Covid-19: gorro, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimento e máscara N-95 ou equivalente para os profissionais que assistem pacientes com aerossóis ;

3 – Dimensionar o quantitativo dos profissionais de Enfermagem em função da demanda de pacientes, devendo seguir os parâmetros estabelecidos no Parecer Normativo Cofen n.º 002/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4 – **Realizar** a testagem dos profissionais de Enfermagem sintomáticos e afastá-los da assistência até confirmação do resultado, seguindo protocolo estabelecido pela Anvisa e Ministério da Saúde;

5 – **Realizar a testagem** da equipe de Enfermagem que manteve contato com o profissional de Enfermagem sintomático e seguindo protocolo estabelecido pela Anvisa e Ministério da Saúde;

6 – **Afastar** os profissionais de Enfermagem positivados para Covid-19, mesmo que estejam assintomáticos;

7 – **Realocar** os profissionais de Enfermagem com mais de 60 anos ou com doenças crônicas ou autoimunes, tirando-os da linha de frente no atendimento à Covid-19 para outras funções ou ainda para o trabalho remoto;

8 – **Afastar gestantes e lactantes** da linha de frente no atendimento à Covid-19 para outras funções ou ainda para o trabalho remoto;

9 – **Realizar capacitação** continuada das equipes de Enfermagem sobre a necessidade de adesão às boas práticas para o controle e transmissão do vírus, da necessidade de higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica frequente, bem como a utilização adequada dos EPIs;

10 – **Limpar** as Unidades de Saúde várias vezes ao dia, incluindo mobiliário, sanitários, consultórios e salas de espera conforme Nota Técnica/GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

11 – **Alimentar os dados** no Observatório de Enfermagem do Cofen, através do link: <http://observatoriodaenfermagem.cofen.gov.br/infectados/new>.

A presente Notificação Recomendatória deve ser imediata e integralmente atendida, destacando-se a possibilidade de fiscalização por parte deste Conselho Regional de Enfermagem, sendo que seu descumprimento poderá dar ensejo à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Helga Regina Bresciani
Coren/SC nº 29525 Enf.
Presidente